



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Processo nº 13298/2022
CONVÊNIO Nº 100.028/2022

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SERGIPE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, REPRESENTADA PELO FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE E O HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ PARA APOIO FINANCEIRO PARA INVESTIMENTO.

O ESTADO DE SERGIPE – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CNPJ nº 13.128.798/0001-01, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, representada pelo FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, CNPJ nº 04.384.829/0001-96, com sede na Av. Rio de Janeiro, 3150, Centro Administrativo da Saúde Senador Gilvan Rocha, Bairro Ponto Novo na cidade de Aracaju/SE, neste ato representada por seu titular, a Senhora **MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA**, brasileira, casada, portadora do CPF 534.404.555-72 do RG 779.069 SSP/SE, **Secretária de Estado da Saúde** doravante denominado **CONCEDENTE**, e a **HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSÉ**, CNPJ Nº 13.002.704/0001-45, com sede na Rua Jackson de Figueiredo, 401 Bairro Centro, na cidade de Itabaiana/SE, neste ato representado por sua titular **VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO**, portadora do CPF nº 891.060.917-68 e do RG 01.618.762-85 SSP/BA, **Presidente**, doravante denominada **CONVENENTE**, celebram o presente instrumento de CONVÊNIO para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Convênio, consoante disposições do Decreto estadual nº 25.720, de 20 de novembro de 2008, da Instrução Normativa nº 003/CGE/2013 e suas alterações subsequentes, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio busca o estabelecimento de ações conjuntas entre os partícipes, **objetivando apoio financeiro para Investimento, sendo o repasse do recurso oriundo de Emenda Parlamentar Estadual Impositiva 2022**, descrito no Plano de Trabalho deste Instrumento, correspondente a Ação 1518 cujos recursos financeiros serão transferidos pelo **CONCEDENTE** ao **CONVENENTE**, conforme estabelecido nas Cláusulas seguintes.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Fica estabelecido que a integralidade dos recursos transferidos às entidades beneficiadas deverá ser aplicada, obrigatoriamente, no que é proposto no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, os serviços e as ações deste Convênio estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Convênio os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

4.1) DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- a) **Transferir ao CONVENIENTE a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), para consecução do objeto pactuado, por conta bancária individualizada e vinculada, identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial, para a cobertura de despesas oriundas do presente instrumento, em parcela única;**
- b) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade partícipe não haja contribuído para este atraso;
- c) Prorrogar os prazos de início e/ou de conclusão do objeto do convênio, mediante acordo entre os partícipes, quando necessário ao controle do avanço da epidemia;
- d) Exigir a prestação de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento;
- e) Atestar a execução do objeto quando da sua conclusão e emitir parecer sobre a regularidade das contas e da execução do convênio;
- f) No caso de inadimplência ou de paralisação parcial ou total injustificadas, não aprovar a efetiva execução do convênio, sem prejuízo das providências legais cabíveis;
- g) Exigir as prestações de contas na forma e nos prazos fixados neste instrumento, sob pena de responsabilidade solidária, bem como, também, a imediata apresentação dos documentos comprobatórios da execução do convênio ou a devolução dos valores transferidos, devidamente atualizados, sem prejuízo de instauração de tomada de contas especial, se houver dano ao erário.
- h) publicar o extrato deste Convênio e de suas alterações, no Diário Oficial do Estado de Sergipe, dentro do prazo estabelecido pela legislação em vigor;
- i) receber e analisar as prestações de contas apresentadas pelo CONVENIENTE, quanto à regularidade formal e aos resultados alcançados com a execução do objeto deste Convênio;
- j) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe sobre a celebração do Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

A

jjj



4.2) DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIENTE

Aplicar os recursos transferidos pelo CONCEDENTE:

- a) Executar as ações e serviços inerentes à consecução do objeto deste Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos, previstos no Plano de Trabalho deste Instrumento;
- b) Manter os recursos deste Convênio em conta vinculada aberta no Banco do Estado de Sergipe – BANESE identificada pelo nome e número do convênio, em instituição bancária oficial;
- c) Apresentar ao CONCEDENTE os relatórios comprobatórios da execução físico financeira do Convênio, bem como a integralização da contrapartida em periodicidade compatível com o cronograma de execução estabelecido;
- d) Apresentar ao CONCEDENTE a prestação de contas dos recursos transferidos, inclusive dos eventuais rendimentos das aplicações financeiras;
- e) Assegurar o livre acesso aos locais de execução das obras e serviços, bem como aos documentos comprobatórios da realização do objeto deste Convênio, tanto à CONCEDENTE quanto aos órgãos de Controle Interno e Externo;
- f) Garantir o cumprimento das normas e procedimentos de preservação ambiental na execução do objeto deste Convênio, consoante disposições da legislação municipal, estadual e federal, conforme o caso;
- g) Restituir os saldos financeiros remanescentes deste Convênio;
- h) Adotar as providências administrativas e legais cabíveis para observar as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013 e suas alterações subsequentes, na contratação dos serviços e na aquisição dos materiais necessários à consecução do objeto deste Convênio;
- i) Inscrever em restos a pagar o valor correspondente à contrapartida, quando necessário, obedecendo à legislação pertinente;
- j) Manter registros contábeis individualizados das receitas e das despesas do convênio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- k) Devolver os saldos do convênio e dos rendimentos das aplicações financeiras na data da conclusão do objeto ou na extinção do convênio;
- l) Devolver os valores transferidos não utilizados, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos dos rendimentos das aplicações financeiras, no caso da extinção antecipada do convênio;
- m) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas e previdenciários, ou outros de qualquer natureza, resultantes da execução do convênio;
- n) Emitir os documentos comprobatórios das despesas em nome da CONVENIENTE, devidamente identificados com o número do convênio e mantidos em arquivo, em boa ordem, em sua Sede, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão;
- o) Prestar contas da aplicação dos recursos recebidos;
- p) Disponibilizar, por meio da internet, em sítio oficial específico, com ampla transparência, consulta ao extrato do convênio, contendo, pelo menos, objeto, finalidade, valores e datas de liberação, bem como a prestação de contas da aplicação dos recursos ao Fundo Estadual de



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Saúde da SES, mantendo todos os documentos também fisicamente na própria instituição, em local de fácil visualização;

- q) Apresentar, na prestação de contas, ou quando solicitado, cópias dos **documentos fiscais** das despesas realizadas, conjuntamente e em ordem cronológica, com seus respectivos **comprovantes de pagamento**.
- r) Comunicar tempestivamente os fatos que poderão, ou estão a afetar a execução normal do convênio, para permitir a adoção de providências imediatas pelo CONCEDENTE.
- s) Aplicar os saldos e rendimentos do convênio, enquanto não utilizados, em poupança ou modalidade de aplicação financeira lastreada em títulos da dívida pública;
- t) O Conveniente deverá observar o princípio da **eficiência**, demonstrando a forma como o recurso público está sendo utilizado para realizar o conjunto de ações/operações que visam a atingir o propósito do plano de trabalho, previamente programado, neste instrumento. Assim, a eficiência sempre vai estar associada ao bom uso dos recursos disponíveis em relação aos produtos e serviços finais elaborados.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1) As despesas para a execução deste Convênio correrão à conta dos créditos alocados no Orçamento do Estado de Sergipe, Unidade Orçamentária 20401, no Código Orçamentário 10.302.0006, Natureza da Despesa 4.4.50.00, na Fonte de Recursos 0102, mediante a emissão da Nota de Empenho nº _____, pelo CONCEDENTE, no valor global de **RS 30.000,00** (trinta mil reais), para Custeio, emitido em ___/___/2022.

5.2) A despesa do CONVENIENTE a título de contrapartida, correrá à conta dos recursos alocados no respectivo orçamento, se houver.

5.3) Os recursos transferidos pelo Estado de Sergipe e os recursos do CONVENIENTE destinados a este Convênio, figurarão no Orçamento do CONVENIENTE, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1) O CONCEDENTE deverá transferir ao CONVENIENTE, de acordo com o cronograma de desembolso financeiro, constante do Plano de Trabalho, os recursos financeiros no valor de **RS 30.000,00** (trinta mil reais), Custeio, – em parcela única.

6.2) Os recursos adicionais que venham ser necessários à consecução do objeto deste Convênio terão seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONVENIENTE.

CLÁUSULA SETIMA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

7.1) A liberação dos recursos financeiros será realizada diretamente em conta bancária vinculada ao Convênio, após a sua publicação no Diário Oficial do Estado.

[Handwritten signatures]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

7.2) Os recursos deste Convênio, inclusive da contrapartida financeira de responsabilidade do CONVENENTE, se houver, devem ser depositados em conta vinculada do Convênio no Banco do Estado de Sergipe – BANESE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

8.1) Os recursos financeiros transferidos pelo CONCEDENTE serão movimentados no Banco do Estado de Sergipe, Agência 002, Conta Bancária nº 03/104.982-5, vinculada a este Convênio.

8.2) Os recursos transferidos pelo CONCEDENTE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Convênio; bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

8.3) Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança vinculada à conta deste Convênio, se o prazo previsto para sua utilização for superior a um mês.

8.4) As receitas financeiras auferidas, na forma do item anterior, serão registradas a crédito deste Convênio, podendo ser aplicadas na consecução/ampliação de seu objeto, dentro do prazo de sua vigência, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

8.5) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Convênio, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao CONCEDENTE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

8.6) Deverão ser restituídos, ainda, pela CONVENENTE todos os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais, a partir da data do recebimento dos recursos, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for apresentada, dentro do prazo estabelecido na Instrução Normativa nº 003, de 10 de maio de 2013, as respectivas prestação de contas parcial ou final;
- c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa ao objeto e ao Plano de Trabalho deste Convênio;
- d) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 8.4.

8.7) Nas hipóteses previstas nos itens 8.5 e 8.6, o CONVENENTE será notificado para, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, restituir os valores transferidos pelo CONCEDENTE, acrescidos de juros legais.

8.8) Quando se tratar de Convênio firmado com Município, e não houver o cumprimento do prazo estabelecido no item anterior por parte do CONVENENTE, fica o CONCEDENTE autorizado a realizar o bloqueio das cotas do ICMS a que se refere o art. 158, inciso IV da Constituição Federal, na forma do Parágrafo Único do art. 160 da Constituição Federal, até o valor correspondente aos saldos financeiros do Convênio e transferi-los ao Tesouro Estadual.

[Handwritten signatures]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.9) Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam a tempestiva prestação de contas dos recursos do Convênio, dentro dos prazos estabelecidos nesta Cláusula, o CONVENENTE fica obrigado a encaminhar para o CONCEDENTE as justificativas e a documentação comprobatórias da ocorrência de tais eventos.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência deste Convênio, serão considerados de propriedade do CONVENENTE, exceto quando houver disposição em contrário dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PRERROGATIVAS

10.1) O CONCEDENTE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Convênio.

10.2) Sempre que julgar necessário, o CONCEDENTE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Convênio, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -- DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

11.1) O CONVENENTE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do CONCEDENTE, tendo como contrapartida conta específica do passivo financeiro, sem prejuízo do registro nas respectivas subcontas analíticas.

11.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do CONVENENTE, devidamente identificados com o número do Convênio, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da CONVENENTE à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pela CONCEDENTE.

11.3) O CONCEDENTE poderá solicitar a qualquer tempo o CONVENENTE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste Convênio;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1) A Prestação de Contas da aplicação da totalidade dos recursos previstos na Cláusula Sexta, deverá ser apresentada ao CONCEDENTE, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o término da vigência do Convênio;

12.2) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o CONCEDENTE notificará a CONVENENTE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

12.3) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, o CONCEDENTE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

Parágrafo Único - A Prestação de Contas formará processo administrativo próprio, e conterà os seguintes documentos:

- I) Ofício de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima da CONCEDENTE, onde constem os dados identificadores do convênio, da parcela ou etapa, e o número do processo de origem;
- II) Cópia do Convênio e respectivas alterações;
- III) Demonstrativo da execução da receita e da despesa do convênio, de modo a evidenciar as receitas, classificadas segundo a natureza econômica dos ingressos (transferências, contrapartidas, rendimentos das aplicações financeiras), as despesas realizadas e o saldo dos recursos não aplicados, firmados por Contador ou Técnico em Contabilidade devidamente habilitado;
- IV) Relação de pagamentos, evidenciando: número do contrato/orçamento, nome e CNPJ ou CPF do contratado, número do cheque ou Ordem Bancária (Transferência Eletrônica), número do documento fiscal, e data e valor, do pagamento e do documento fiscal, em ordem cronológica;
- V) Extrato da conta bancária vinculada, desde o recebimento do depósito até o último pagamento, a movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária;
- VI) Demonstrativo do Resultado das Aplicações Financeiras adicionado aos recursos iniciais, com os respectivos documentos comprobatórios;
- VII) Comprovantes de recolhimento dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do recurso do convênio;
- VIII) Quando do encerramento do convênio, relatório da realização de objetivos e metas avençadas, acompanhado dos elementos necessários à comprovação do cumprimento do objeto do convênio, através da emissão de termo de que os objetivos foram atingidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REEMBOLSO DAS DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

As despesas extraordinárias decorrentes da reformulação do Plano de Trabalho, dos projetos de engenharia, das despesas de vistoria das etapas das obras não previstas originalmente no Convênio, serão de responsabilidade da CONVENIENTE, bem como as decorrentes da publicação do extrato dos Termos Aditivos no Diário Oficial do Estado, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A execução do convênio será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do objeto, devendo haver designação do Fiscal do Convênio e respectivo suplente por meio de Portaria do titular do CONCEDENTE.

Compete ao Fiscal do Convênio, ou ao seu Suplente:

- a) fiscalizar a execução do convênio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos;
- b) atestar a efetiva execução do objeto do convênio, quando concluído, nos termos avençados;

[Handwritten signature]



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- c) dar ciência ao ordenador de despesa, que notificará o CONVENIENTE das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto conveniado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único: A autoridade do órgão ou entidade concedente poderá valer-se de apoio técnico, delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual em virtude de conhecimento técnico específico e/ou proximidade do local de aplicação dos recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogável por igual período, de acordo com a legislação vigente, tendo seu início na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 07 de novembro de 2023.

Parágrafo Único: A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RECISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado por iniciativa das partes a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação, por escrito, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e, independente deste prazo, rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

A alteração das Cláusulas deste Convênio, inclusive quanto ao prazo de vigência, se necessárias, somente poderá ser efetuada por meio de Termo Aditivo mediante acordo entre os partícipes, devidamente assinado, nos termos do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionados à execução do presente Convênio, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, em prejuízo de quaisquer outros.

E, por estarem assim justos e pactuados, os partícipes firmam o presente Convênio em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam este Instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Aracaju/SE, 08 de novembro de 2022.

Assinatura do convenente

Nome: VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO

CPF: 891.060.917-68

Assinatura do concedente

Nome: MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

CPF: 534.404.555-72

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Iedo Flávio de Andrade
CPF: 139.817.733-2
Gerente de Convênios - Ses

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO
1 – DADOS CADASTRAIS

Órgão/Entidade CONCEDENTE SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE				CNPJ 04.384.829/0001-96	
Endereço Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo					
Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	UF SE	Cidade Aracaju	
Nome do Responsável MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA				CPF 534.404.555-72	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	CARGO/FUNÇÃO Secretária de Estado			CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 779.069 SSP/SE	
ENDEREÇO Av. Augusto Franco, 3150- Bairro Ponto Novo				CEP 49.097-670	

2– OUTROS PARTICÍPES

Órgão/Entidade: HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO JOSE				CNPJ 13.002.704/0001-45	
Endereço: Rua Jackson de Figueiredo, nº 401, Centro					
Cidade ITABAIANA	UF SE	TEL	UF SE	Cidade ITABAIANA	
Nome do responsável VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO				CPF 891.060.917-68	
CI/ÓRGÃO EXPEDIDOR 01.618.76285 SSP-BA	CARGO FUNÇÃO PRESIDENTE			MATRICULA	
Endereço Rua Jackson de Figueiredo, nº 401, Centro				CEP 49.500-058	

3– DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto AUXILIO FINANCEIRO	Período de Execução	
	Início 11/2022	Término 11/2023
Identificação do Objeto AJUDA FINANCEIRA PARA INVESTIMENTO NA UNIDADE DE SAUDE		
Justificativa da Proposição A necessidade atual da promoção de meios para operacionalização do hospital, diante do alto custo de manutenção das atividades fins da unidade de saude, que atende a uma demanda significativa na especialidade urgencia /emergencia obstetrica de toda a região do agreste do Estado de Sergipe.		

4– CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador		Duração	
			Unidade	Quant.	Início	Término
01	01	Aquisição de equipamentos para Unidade Hospitalar.	unid	10550	11/2022	11/2023





5- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1.00)

Código	Natureza de despesa-Investimento	Total	Concedente	Proponente
	Especificação			
	01 BOMBA DE VACUO HOSPITALAR	10.000,00	10.000,00	0,00
	01 OFTALMOSCOPIOS DE LED	5.000,00	5.000,00	0,00
	03 COMPUTADORES C/ MONITOR E ESTABILIZADOR	15.000,00	15.000,00	0,00
TOTAL GERAL		30.000,00	30.000,00	0,00

6- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00)

Concedente

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
01	30.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Proponente (Contrapartida)

Etapa ou Fase	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	5ª parcela	6ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Etapa ou Fase	7ª parcela	8ª parcela	9ª parcela	10ª parcela	11ª parcela	12ª parcela
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

7- DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado da Saúde** para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Sergipe, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado, na forma deste plano de trabalho.

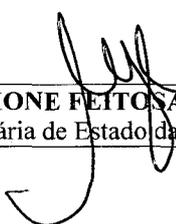
Aracaju, 08/11/2022


VÂNIA MARIA MARQUES BRANCO
Presidente

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Aracaju, 08/11/2022


MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
Secretária de Estado da Saúde

SÃO PAULO. Secretaria de Estado da Saúde. Governo do Estado de São Paulo. Desastres e Incidentes com Múltiplas Vítimas Plano de Atendimento - Preparação Hospitalar. São Paulo, SP, 2012.

SOUSA, Kátia Sabrina Monteiro de; et al. Prática do enfermeiro no incidente com múltiplas vítimas. Rev. Enferm. Atual. In. Dermev.95, n.35, 2021.

APÊNDICES

APÊNDICE A – Instrumento para Diagnóstico Situacional de Desastres e Risco.

FORÇA ESTADUAL DE SAÚDE DO SUS – SERGIPE INSTRUMENTO PARA DIAGNÓSTICO SITUACIONAL	
Nº DA OCORRÊNCIA: DATA: / / HORA: _____	
1 – TIPO E MAGNITUDE DA OCORRÊNCIA: _____	
2 – MUNICÍPIO DA OCORRÊNCIA: _____	
3 – POPULAÇÃO ATINGIDA: _____	
4 – GRUPOS POPULACIONAIS VULNERÁVEIS ATINGIDOS: _____	
IDOSOS () ACAMADOS () CRIANÇAS () PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS () OUTROS () OBSERVAÇÕES ADICIONAIS _____	
5 – QUANTIDADE DE CASOS GRAVES: VERDE () AMARELO () VERMELHO () PRETO ()	
6 – QUANTIDADE DE ÓBITOS: _____	
7 – OS SERVIÇOS DE SAÚDE FORAM ATINGIDOS? SIM () NÃO ()	
8 – SE SIM, QUAIS? _____	
9 – NECESSIDADE DE DEMAIS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NO ATENDIMENTO? SIM () NÃO ()	
10 – SE SIM, QUAIS? _____	
11 – DECISÃO GESTORA BASEADO NO DIAGNÓSTICO E PERFIL DE RESPOSTA NECESSÁRIA: _____	

APÊNDICE B – Relatório das Ações e Tomada de Decisão.

FORÇA ESTADUAL DE SAÚDE DO SUS – SERGIPE RELATÓRIO DESCRITIVO DAS AÇÕES E TOMADA DE DECISÃO IDENTIFICAÇÃO	
Nome:	_____
Matrícula:	_____
Cargo:	_____
Órgão que representa:	_____
Ocorrência:	_____
Município da ocorrência:	_____
Data do acionamento:	_____
Período da ocorrência:	_____
DATA ATIVIDADES DESENVOLVIDAS	_____
Assinatur	_____

APÊNDICE C – Relação dos Insumos e Equipamentos para as Ações da FES-SUS

FORÇA ESTADUAL DE SAÚDE DO SUS – SERGIPE RELAÇÃO DE INSUMOS E EQUIPAMENTOS PARA AS AÇÕES DA FES-SUS
Mochila de vias aéreas contendo:
Máscaras laringeas, cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres nasais; seringa de 20ml; ressuscitador manual adulto e infantil com reservatório; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimento; máscara para ressuscitador adulto e infantil; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil e adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; cânulas orofaríngeas adulto e infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magill; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; máscaras de oxigênio adulto infantil.
Mochila de acesso venoso contendo:
Luvas estéreis; gaze estéril; espádrapo; material para punção venosa de vários tamanhos; materiais para punção intradérmica; garrote; equipamentos de macro e microgotas; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipamento de infusão de 3 vias; caixa completa de pequena cirurgia; sondas vesicais; coletores de urina; espátulas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis; equipamentos para drogas fotosensíveis; equipamento para bombas de infusão; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; almofadas com antisséptico; ataduras de crepom de vários tamanhos.
Mochila de medicação:
Lidocaina sem vasoconstritor; adrenalina; amiodarona; epinefrina; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato; hidantoína; meperidina; diazepam; midazolam; fentanil; ketalar; quelecin; água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbto; furosemida; amiodarona; lanatosídeo C; antibióticos; noradrenalina; hidrocortisona de 100 e 500 mg.

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.027/2022

Nº DO CONVÊNIO:	100.027/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	HOSPITAL E MAT. SÃO JOSÉ - ITABAIANA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	REPASSE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR ESTADUAL IMPOSITIVA 2022 Nº 29790014, NO VALOR DE R\$ 50.000,00 PARA CUSTEIO.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3676/2022 - PGE.
DATA DA ASSINATURA:	08 DE NOVEMBRO DE 2022

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.028/2022

Nº DO CONVÊNIO:	100.028/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	HOSPITAL E MAT. SÃO JOSÉ - ITABAIANA.
OBJETO:	Apoio Financeiro
OBJETIVO:	Repasse de Recurso oriundo do Tesouro Estadual 2022 no valor de R\$ 50.000,00 para Investimento.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93
PARECER JURÍDICO:	3680/2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	08 DE NOVEMBRO DE 2022

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.035/2022

Nº DO CONVÊNIO:	100.035/2022
CONCEDENTE:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE / FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE.
CONVENENTE:	ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE LAGARTO - MATERNIDADE DE ZACARIAS JÚNIOR
OBJETO:	APOIO FINANCEIRO
OBJETIVO:	REPASSE DE RECURSO DE EMENDA PARLAMENTAR FEDERAL IMPOSITIVA 2022 Nº 29790014, NO VALOR DE R\$ 541.330,00 PARA CUSTEIO.
FUNDAMENTO:	ART. 116, DA LEI 8.666/93.
PARECER JURÍDICO:	5690/2022 - PGE
DATA DA ASSINATURA:	09 DE NOVEMBRO DE 2022

Mércia Simone Feitosa de Souza
Secretária de Estado de Saúde

CONTRATANTE: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO.
CONTRATADA: LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A
OBJETO: O presente Aditivo tem por objeto a alteração da Razão Social da Contratada no Contrato nº 29/2020, passando de UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A. para LOCALIZA VEICULOS ESPECIAIS S.A., modificando assim a QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA.
PARECER Nº: 6719-2022-PGE de 08 de novembro de 2022.
BASE LEGAL: Inciso II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93
DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 10/11/2022

Aracaju, 11 de novembro de 2022

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
 Secretário de Estado da Administração

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO CENTRALIZADO Nº 29/2020

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 121/2020.
CONTRATADA: UNIDAS VEICULOS ESPECIAIS S.A.
OBJETO: Contratação centralizada de serviços de locação de veículos automotores, sob regime de fretamento contínuo, para atender aos órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual do Governo de Sergipe.
VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses, contados a partir de 12 de novembro de 2022.
VALOR: O valor total estimado mensal do contrato é de R\$ 173.207,50 (cento e setenta e três mil, duzentos e sete reais e cinquenta centavos). A contratante somente pagará à contratada pela efetiva execução dos serviços, após liquidação da obrigação.
BASE LEGAL: art. 57, II da Lei 8.666/93

Aracaju, 11 de novembro de 2022.

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
 Secretário de Estado da Administração

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

RETIFICAÇÃO
EDITAL DO III LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO ANO DE 2022

A SER REALIZADO EM 25/11/2022

O LOTE 38: VEÍCULO NISSAN FRONTIER 2009/2009 - PLACA JFP 7D56 - CHASSI 94DV0CUD409J260266 - CONTEM MULTA ESPECIFICADA ATÉ 07/11/2022 NA QUANTIA DE R\$ 455,55.

O LOTE 58: VEÍCULO NISSAN LIVINA 2011/2012 - PLACA NVJ 2627 - CHASSI 94DTAFL10CJ909504 - CONTEM MULTA ESPECIFICADA ATÉ 07/11/2022 NA QUANTIA DE R\$ 153,20.

O LOTE 75: ONDE SE LÊ VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 250,00, LEIA-SE R\$ 500,00.

O LOTE 77: ONDE SE LÊ VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 100,00 LEIA-SE R\$ 400,00.

O LOTE 83: ONDE SE LÊ LOCAL "SEDE DA SEAD - RUA DUQUE DE CAXIAS, 346", LEIA-SE "GALPÃO DA SEAD - RUA RECIFE, 271, BAIRRO JOSÉ CONRADO DE ARAÚJO".

O LOTE 88: VEÍCULO FORD RANGER XL 2011/2012 - PLACA NWI 5640 - CHASSI 8AFER1P8CJ461807 - CONTEM MULTA ESPECIFICADA ATÉ 07/11/2022 NA QUANTIA DE R\$ R\$ 85,15.

O LOTE 91: ONDE SE LÊ LOCAL "PRÉDIO DA LOGÍSTICA DA SSP", LEIA-SE "ANTIGO KARTÓDROMO - AV. MARANHÃO".

O LOTE 93: ONDE SE LÊ VALOR DA AVALIAÇÃO R\$ 2.500,00, LEIA-SE R\$ 251,00.

INCLUSÃO DOS SEGUINTE LOTES:

LOTE 80: VEÍCULO VW/GOL 1.6 2011/2012 - PLACA NVK 9464 - CHASSI 9BWBAB05U4CT031903 - VALOR R\$ 10.086,80.

LOTE 81: VEÍCULO VW/GOL 1.6 2008/2009 - PLACA IAE 8974 - CHASSI 9BWBAB05W39T010380 - VALOR R\$ 7.656,00.

LOTE 92: MATERIAIS DIVERSOS: CADEIRA, GELADEIRA, AR CONDICIONADO (SUCATA) - VALOR R\$ 600,00

ARACAJU, 14 DE NOVEMBRO DE 2022.

DANILLA COSTA DE ANDRADE
 MEMBRO DA COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS

JULIA GLEICY OLIVEIRA SANTOS
 MEMBRO DA COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS

TYELLE LIMA SANTOS
 MEMBRO DA COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS

VICTOR OBERDAN ALVES
 MEMBRO DA COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS

CARLOS VINÍCIUS DE CARVALHO MASCARENHAS
 LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL
 MATRÍCULA JUCESE Nº 11/2017
WÉDSON ANDRADE NUNES
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEILÃO PÚBLICO DE BENS MÓVEIS

MANUEL DERNIVAL SANTOS NETO
 SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Educação, Esporte e Cultura

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DA CULTURA

2º AVISO DE REGISTRO DE PREÇO
PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2022

Processo administrativo: 7899/2021
 Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 022/2022
 Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos pesados do tipo caminhão.
 Empresa: LL LOCADORA DE VEICULOS LTDA
 Data de Assinatura: 12/05/2022
 Empresa: REIS TRANSPORTES LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
 Data de Assinatura: 12/05/2022

Para fins de atendimento ao disposto no § 2º, art. 15 da Lei 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto Estadual nº 25.728/2008, o Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura e a Gerente do Sistema de Registro de Preços da SEDUC, tomam público que não houve alteração de valores nos itens da referida ata. Informações detalhadas de todos os elementos da ata encontram-se disponíveis no site eletrônico www.comprasnet.se.gov.br

Aracaju, 14 de Novembro de 2022.

ANA MARIA FERREIRA FONTES
 Gerente do Sistema de Registro de Preços da SEDUC

JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO
 Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura de Sergipe

Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ERRATA

PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DO CONVÊNIO Nº 100.028/2022

Publicada no DOE em 10 de novembro de 2022, na Edição 29.029.

On de se lê:
 No Objeto: 50.000,00

Leia-se:
 30.000,00

Aracaju, 10 de novembro de 2022.

MERCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA
 Secretária de Estado da Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 365/2022

OBJETO: Registro de preço, visando futuras e eventuais aquisições de Medicamentos para suprir a Rede Hospitalar Estadual de Saúde - ANTI-INFECIOSOS - PLANO ANUAL 2022 (PARTE 1).
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 17838/2021

DATA DE ABERTURA: 30/11/2022 às 09:00h.

NO SITE: www.comprasgovernamentais.gov.br.

BASE LEGAL: Leis Federais nºs: 10.520/2002 e 8.666/1993, Leis Estaduais nºs: 6.206/2007, 5.848/2006 e 8.234, de 05.07.2017, Decretos Estaduais nºs: 26.531/2009, 26.533/2009 e 30.785, de 28.08.2017, Decreto Federal 10.024/2019.

PARECER JURÍDICO: 222/2022 - PGE.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E EDITAL: www.comprasgovernamentais.gov.br ou SES, situada na Avenida Augusto Franco, nº 3150, Bairro Ponta Novo, Aracaju - Sergipe, das 08h00min às 16h00min ou pregao4.licitacaosaude@sau.se.gov.br

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria de Estado da Saúde - (79) 3226-8337.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DE e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Aracaju, 14 de novembro de 2022.

SANDRA DOS ANJOS SILVA
 Pregoeira/SES/SE

GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 374/2022

OBJETO: Registro de preços visando futuras e eventuais contratações de MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE - ATENÇÃO HOSPITALAR (INSTRUMENTAIS CIRÚRGICOS e CAIXAS CIRÚRGICAS PARA USO NOS SERVIÇOS DE CIRURGIA BUCOMAXILOFACIAL DA REDE ESTADUAL DE SAÚDE) do plano anual de 2021.2 (ITENS DESERTOS E FRACASSADOS NO PE 18/2022 e o PE 282/2022), durante o período de 12 meses, conforme especificações constantes neste Edital.
PROCESSO DE COMPRAS Nº: 16675/2021